



## PARECER Nº 1874/2025

PROCESSO Nº 6711351/2025

À CGM/GAB,

Sr. Secretário Municipal

### RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de **contratação por inexigibilidade** com base no **inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021**, cujo objeto é a *“execução dos serviços de relocação de postes e de redes de transmissão de energia elétrica, necessários à execução das Obras de Urbanização da Orla Noroeste- Fase 2C, compreendendo os bairros Andorinhas, Santa Luíza e Pontal de Camburi, no Município de Vitória/ES.”*

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente deve ser salientado que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes da minuta encaminhada, e que, em face do que dispõe o art. 132 da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/discrecional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação na forma preceituada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74 - É inexigível a licitação quando a inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;*

No caso, a **exclusividade** da contratada na prestação do serviço intencionada foi demonstrada pelo *Despacho* acostado à *sequência 15*.

A necessidade do serviço, por sua vez, encontra-se **justificada** pela Secretaria no Termo de Referência, à *sequência 8*.

De toda sorte, ressalte-se que não compete a esta Procuradoria emitir juízo de valor sobre o conteúdo da fundamentação do ato administrativo, na medida em que se trata de ato eminentemente técnico inerente à secretaria requisitante.

Por outro lado, não se pode perder de vista que a lei n. 14.133/2021, ao disciplinar o processo de contratação direta, estabelece uma série de medidas e documentos que devem instruir o feito administrativo, seja o caso de inexigibilidade, seja de dispensa, dentre as quais incluem-se o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a autorização da autoridade competente.

Encontra-se o feito instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, havendo no TR a manifestação da Secretaria a respeito do preço, bem como justificativa de escolha do fornecedor, e a Minuta de Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No entanto, registra-se que ainda **não consta nos autos a autorização da autoridade competente**, o que deverá ser providenciado

Quanto à minuta contratual (sequência 15), trata-se de minuta padronizada que leva em consideração a natureza da prestação do serviço, estando apta às assinaturas.

**Por fim, também se faz necessária a publicação das razões da inexigibilidade, bem como do instrumento contratual, na forma estabelecida pelo art. 94, II, da Lei 14.133/2021.**

Eventual documentação referente à regularidade da contratada que esteja expirada deverá ser renovada.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supra e providenciada a autorização da autoridade competente, não haverá óbice à contratação pretendida na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, ficando ao crivo da CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo.

É o parecer.

Vitória-ES, 9 de dezembro de 2025.

**Rubem Francisco de Jesus**

Procurador Municipal  
Gerente de Licitações e Contratos  
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604



O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: \*\*\*.50.307-\*\* em 09/12/2025 16:18:20. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
A2C5E065-00C5-45FD-AE6D-39D07702C14B